



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200150

Pregão Presencial/SRP nº 9/2020-004PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a licitante E.M SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 30.553.090/0001-09, estabelecida na R MANOEL FELIX DE FARIAS Nº615, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA, residente na , Vitória do Xingu-PA, portador do(a) CPF 986.929.922-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2020-004FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013388	TAP + TTPA - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	22,000	792,00
013389	HEMGLOBINA GLICADA - Marca.: saudemed	UNIDADE	162,00	25,000	4.050,00
013390	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	30,000	540,00
013391	PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
013392	COOMBS DIRETO - Marca.: saudemed	UNIDADE	180,00	19,000	3.420,00
013393	COOMBS INDIRETO - Marca.: saudemed	UNIDADE	162,00	19,000	3.078,00
013394	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	5,000	90,00
013395	HBC IGG, ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	144,00	28,000	4.032,00
013396	HBC IGM, ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	144,00	28,000	4.032,00
013397	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B) - Marca.: saudemed	UNIDADE	144,00	24,000	3.456,00
013398	HBEAG - Marca.: saudemed	UNIDADE	180,00	24,000	4.320,00
013399	HBS, ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	152,00	22,000	3.344,00
013400	HBSAG - ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - Marca.: saudemed	UNIDADE	540,00	20,000	10.800,00
013401	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	126,00	25,000	3.150,00
013402	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	126,00	25,000	3.150,00
013403	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	108,00	25,000	2.700,00
013404	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGG - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	47,000	846,00
013405	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGM - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	47,000	846,00
013406	HIV 1 E 2, SOROLOGIA - Marca.: saudemed	UNIDADE	504,00	22,000	11.088,00
013407	RUBÉOLA IGG, ANTICOR-POS ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	270,00	20,000	5.400,00
013408	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	270,00	24,000	6.480,00
013409	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS - Marca.: saudemed	UNIDADE	324,00	28,000	9.072,00
013410	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS - Marca.: saudemed	UNIDADE	324,00	32,000	10.368,00
013411	VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI - Marca.: saudemed	UNIDADE	306,00	28,000	8.568,00
013412	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG - Marca.: saudemed	UNIDADE	180,00	25,000	4.500,00
013413	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM - Marca.: saudemed	UNIDADE	180,00	25,000	4.500,00
013414	ANTICORPOS CONTRA T. CRUZI IGG/IGM (DOENÇA DE CHAGA S) - Marca.: saudemed	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
013416	H. PYLORY IGG/IGM - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	60,000	1.080,00
013417	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - Marca.: saudemed	UNIDADE	828,00	40,000	33.120,00
013418	CULTURA DE ESCARRO - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	39,000	702,00
013419	CROPOCULTURA - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	40,000	720,00
013420	HEMOCULTURA - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	40,000	720,00
013421	MICOLÓGICO DIRETO - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	10,000	540,00
013422	FAN - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	18,000	1.620,00
013423	IGE TOTAL - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	25,000	900,00
013424	IGE ESPECÍFICO ÁCAROS - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013425	IGE ESPECÍFICO: OVOS - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013426	IGE ESPECÍFICO: CARNE - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013428	IGE ESPECÍFICO PEIXE - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013429	IGE ESPECÍFICO PELO DE CÃO - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	39,000	702,00
013430	IGE ESPECÍFICO PELO DE GATO - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013431	IGE ESPECÍFICO AMENDOIM - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013432	IGE ESPECÍFICO LEITE - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013433	IGE ESPECÍFICO GRAMÍNEAS - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	35,000	630,00
013434	IGE ESPECÍFICO POEIRA - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	35,000	630,00
013435	IGE ESPECÍFICO POLÊM - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	35,000	3.150,00
013436	IGE ESPECÍFICO FUNGOS - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	35,000	630,00
013439	TESTOTERONA TOTAL - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	26,000	1.404,00
013440	TESTOTERONA LIVRE - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	25,000	1.350,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



013441	ESTRONA (E1) - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	30,000	1.620,00
013442	ESTRADIOL - 17 BETA - Marca.: saudemed	UNIDADE	180,00	27,500	4.950,00
013443	FERRITINA - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	22,000	1.980,00
013444	ESTRIOL - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	18,000	1.620,00
013445	PROLACTINA - Marca.: saudemed	UNIDADE	108,00	24,000	2.592,00
013446	FSH - Marca.: saudemed	UNIDADE	216,00	24,000	5.184,00
013447	LH - Marca.: saudemed	UNIDADE	270,00	28,000	7.560,00
013448	T4 LIVRE - Marca.: saudemed	UNIDADE	360,00	24,000	8.640,00
013449	T4 TOTAL - Marca.: saudemed	UNIDADE	360,00	22,000	7.920,00
013450	T3 LIVRE - Marca.: saudemed	UNIDADE	360,00	18,000	6.480,00
013451	T3 TOTAL - Marca.: saudemed	UNIDADE	360,00	20,000	7.200,00
013452	TSH - Marca.: saudemed	UNIDADE	360,00	27,000	9.720,00
013453	PROGESTERONA - Marca.: saudemed	UNIDADE	64,00	24,000	1.536,00
013454	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
013455	ANTI TPO - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	42,000	1.512,00
013456	CORTISOL - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	30,000	1.620,00
013457	ANTI- TIROGLOBULINA - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	40,000	2.160,00
013459	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	45,000	2.430,00
013460	DEHIDROPIANDROSTERONA DHEA - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	40,000	2.160,00
013461	DEHIDROTESTOSTERONA - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	35,000	1.890,00
013462	TIREOGLOBULINA - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	26,000	1.404,00
013463	25 (HIDROXI VITAMINA D) - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	60,000	3.240,00
013464	PARATORMONIO - PTH - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	44,000	3.960,00
013465	MUCOPROTEINA - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	17,000	1.530,00
013467	BIÓPSIA - Marca.: saudemed	UNIDADE	144,00	98,000	14.112,00
013468	CLEARENSE CREATININA - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	9,300	502,20
013469	PROTEINÚRIA - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	12,000	432,00
013470	SÓDIO URINARIO - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	18,000	648,00
013471	POTÁSSIO URINÁRIO - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	18,000	648,00
013472	CÁLCIO URINÁRIO - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	9,300	502,20
013473	ÁCIDO ÚRICO URINARIO - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	9,300	502,20
013474	ALBUMINÚRIA - Marca.: saudemed	UNIDADE	54,00	9,300	502,20
013475	VITAMINA B12 - Marca.: saudemed	UNIDADE	18,00	32,000	576,00
013476	COMPLEMENTOS C3 - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	18,000	1.620,00
013477	COMPLEMENTOS C4 - Marca.: saudemed	UNIDADE	90,00	18,000	1.620,00
013478	SANGUE OCULTO NAS FEZES - Marca.: saudemed	UNIDADE	36,00	20,000	720,00
013479	DNA (TESTE DE PATERNIDADE) - Marca.: saudemed	UNIDADE	14,00	380,000	5.320,00
058915	PSA LIVRE E TOTAL - Marca.: saudemed	UNIDADE	180,00	50,000	9.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	296.526,80

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2020-004FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 296.526,80(duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-004FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2020-004FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 29 de Abril de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2020-004FMS;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2020-004FMS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 148.263,40, Exercício 2020 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 148.263,40.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, para fins

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2020-004FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VITÓRIA DO XINGU - PA, em 29 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

E.M SERVIÇOS EM SAUDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS
CNPJ 30.553.090/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____